

**PUBLICAÇÃO**  
**QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO**

(Lei nº 974 de 10/11/1999)  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
De 16 a 28/02/2017

  
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 1.820

De 20 de fevereiro de 2017.

**INCLUI O “AUXÍLIO DOENÇA” NO PLANO DE BENEFÍCIOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, LEI Nº 1.412/2008, ALTERADA PELA LEI 1.603/2013, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 27 da Lei Municipal nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, alterada pela Lei nº 1.603, de 31 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “f”, ao inciso I:

“f) auxílio-doença.”

**Art. 2º** O Capítulo V da Lei nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, alterada pela Lei nº 1.603, de 31 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção VIII:

**“SEÇÃO VIII**  
**AUXÍLIO-DOENÇA**

**Art. 40-B** *O auxílio-doença será devido ao segurado que, quando for o caso, ficar incapacitado para o seu trabalho ou*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO



*para sua atividade habitual por mais de 15(quinze) dias consecutivos.*

*Parágrafo Único. O auxílio-doença consiste numa renda mensal correspondente a remuneração de contribuição na forma do § 1º do art.15 desta Lei, devido a contar do 16º(décimo sexto) dia do afastamento do segurado de suas atividades, e será pago de forma proporcional enquanto perdurar o afastamento.*

*I - Durante os primeiros 15(quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade, por motivo de doença, incumbe ao Poder Público pagar ao segurado a remuneração.*

*§1º - Quando a incapacidade ultrapassar 15(quinze) dias, o segurado será encaminhado à Perícia Médica.*

*§2º- No caso de requerimento de benefício decorrente da mesma doença dentro de 60(sessenta) dias contados da concessão do benefício anterior, o Poder Público fica desobrigado do pagamento dos 15(quinze) primeiros dias de afastamento, que são cobertos pelo novo benefício.*

*§3º- Se dentro de 30(trinta) dias da cessação do auxílio-doença, o segurado requerer novo benefício e ficar provado que se trata da mesma doença, o benefício anterior será prorrogado, descontando-se os dias em que ele tiver trabalhado, se for o caso.*

*§4º- Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante 15(quinze) dias, retornando a atividade no 16º(décimo sexto) dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 30(trinta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.*

*II - O segurado em gozo de auxílio-doença, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico, em prazos constantes no Regulamento, a cargo da*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO



*previdência Municipal, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue que são facultativos.*

*III - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.*

*IV - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para seu cargo, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outro cargo, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de novo cargo, que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de fevereiro de 2017;  
194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política  
Cabedelense.

  
**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito Constitucional